



Lei Ordinária nº 3.531, de 25 de julho de 2000

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - FUMDEMA, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - FUMDEMA, tem por finalidade carrear recursos e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, para a proteção, conservação do meio ambiente e iniciativas de desenvolvimento sustentável do Município de Montenegro.

Art. 3º. São fontes de recursos do FUMDEMA:

I – recolhimentos provenientes do pagamento das sanções administrativas emitidas pelos órgãos municipais competentes por infrações às normas ambientais;

II – receitas resultantes de contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – resultado de convênios, contratos, acordos e patrocínios, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de serviços prestados e fornecimento de material, bem como tarifas e taxas, resultantes de atividades relacionadas ao meio ambiente, executadas por órgãos públicos do Município de Montenegro;

V – resultado operacional próprio;

VI – dotações orçamentárias do Município;

VII – rendimentos de qualquer natureza derivado da aplicação de seus recursos financeiros; e

VIII – outras receitas eventuais.

Art. 4º. Os recursos do FUMDEMA destinam-se à realização de atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, educação, pesquisa, controle, fiscalização e incentivo a iniciativas de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. O FUMDEMA fica vinculado à Secretaria responsável pelo meio ambiente e gerenciado pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º. Cabe ao COMDEMA definir as prioridades, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUMDEMA.

Art. 7º. O Poder Executivo incluirá, anualmente, em seu Orçamento, dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação e Captação de Recursos, aprovado pelo COMDEMA, e homologado pelo Prefeito.

Art. 8º. Os recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão depositados em conta específica, titulada para o FUMDEMA, em instituição financeira oficial.

Art. 9º. A contabilidade, o controle e a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, que deverá apresentar, semestralmente, ao COMDEMA, o Balancete das Receitas e das Despesas do Fundo.

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUMDEMA serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 11. É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do COMDEMA e do serviço administrativo do FUMDEMA.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de julho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.**

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.**

